



DELIBERAÇÃO Nº 013, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 005, de 7 de abril de 2020

OFICINAS, BORRACHARIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Horário de Funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas

Permitido Plantão entre as 22:00 horas e 6:00 horas para casos urgentes

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que atuem na recuperação de veículos, tais com oficinas mecânicas, chapeação e pintura, oficinas elétricas, borracharias, postos de combustíveis e afins, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

- I** - permanência de no máximo 7 (sete) trabalhadores;
- II** - entrada de dois clientes por vez, em cada unidade de atuação (galpão de oficina, loja de peças, etc), desde que em ambientes separados, excetuando-se dessa regra os postos de combustíveis, que deverão orientar seus clientes para que, preferencialmente permaneçam em seus veículos durante o abastecimento;
- III** - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;

xl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudeSaoJoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- IV - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- V - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VI - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VII - manter o ambiente ventilado;
- VIII - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- IX - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- X - não permitir o consumo de bebidas e alimentos em suas lojas de conveniência, somente fornecendo produtos para levar.
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.

Deise M. R. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO